

Comissão Mista de Reavaliação de Informações 136^a Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 330/2024/CMRI/CC/PR

NUP: 01217.014539/2023-78

Órgão: INPE-MCT – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais □

Requerente: D.A.A.H.□

Resumo do Pedido

O requerente solicitou dados de desmatamento nos parâmetros disponíveis (km2, m2, etc.) por UF, e por bioma (Amazonia, Cerrado, Mata Atlântica, Caatinga, Pantanal, Pampa) a cada mês desde 1988. Especificou que os dados sejam enviados até a data de envio da resposta, isto é, dados parciais, no formato aberto, por meio de planilhas CSV ou XML, conforme a Política Nacional de Dados Abertos. Também solicitou o dado diário ou semanal de desmatamento, caso seja possível enviar. Caso não existam dados de desmatamento para todos os biomas ou para todos os meses solicitados, afirmou que pode receber somente o que existe e deixar em branco o que não existe. Por fim, sugeriu ao Governo Federal lançar uma base de dados aberta com todas as informações possíveis de desmatamento, para cada bioma, em medição diária ou semanal, desde a Constituição de 1988 ou desde outro período possível. □

Resposta do órgão requerido

O órgão respondeu que todos os dados produzidos pelos Sistemas de Monitoramento dos biomas brasileiros, no Programa de Monitoramento da Amazônia e demais biomas, atendem plenamente a legislação brasileira, incluso a Lei 12.527/2011 que garante o pleno acesso aos dados. Desse modo, afirmou que os dados requeridos estão públicos em formato aberto, conforme exige a Política Nacional de Dados Abertos, e podem ser acessados por meio da plataforma Terra Brasilis no endereço: http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/.□□

Recurso em 1ª instância

O requerente afirmou que os dados no site mencionado estão no formato shapefile, geográfico, não havendo opção de baixar dados em CSV, XLS ou XML. Reiterou precisar dos dados de alerta de desmatamento ou de realização de desmatamento por UF, bioma e mês em formato de tabela ou planilha.

Resposta do órgão ao recurso em 1ª instância

O órgão indeferiu o recurso, explicando que as informações solicitadas em seu pedido inicial são geradas através dos sistemas PRODES/DETER e disponibilizadas no Portal http://terrabrasilis.dpi.inpe.br, configurando procedimento com canal específico, conforme previsto na Súmula CMRI nº 01/2015. Acrescentou que a Lei nº 12.527/2011 estabelece que o direito de acesso à informação abrange os direitos de obter orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida à informação desejada e o Decreto nº 7.724/2012, em seu artigo 13, determina que o pedido de acesso à informação não pode ser genérico, desproporcional ou desarrazoado, nem pode exigir trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações e, desse modo, à Administração não cabe levantar, consolidar e produzir uma determinada informação, para então conceder acesso ao interessado. Com estas orientações, informou o canal prodes@dpi.inpe.br em caso de dúvidas e ainda especificou que o Programa de Monitoramento da Amazônia e Demais Biomas (PAMZ+) do INPE conta hoje com dois sistemas operacionais: o Programa de Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite (PRODES) e o Sistema de Detecção de Desmatamento em Tempo Real (DETER), apresentando resumos sobre cada um desses sistemas. A partir desses resumos, esclareceu que a solicitação do requerente abrange dados desses dois sistemas, indicando links nos quais o requerente poderia acessar: Dados PRODES Amazônia Legal desde 1988 até 2023, Dados PRODES bioma Cerrado -Taxas de desmatamento de 2000 a 2023 (bienal 2000 a 2016 e anual 2016 a 2023), Dados PRODES demais biomas- Taxas de desmatamento de 2000 a 2022 (bienal 2000 a 2016 e anual 20157 a 2022), Dados Deter Amazônia Legal desde 1 agosto 2015 até presente data e Dados Deter bioma Cerrado desde 1 agosto 2018 até a presente data. Afirmou ser possível salvar dados em formato CSV, por UF, municípios, Unidades de Conservação Federal, Terra Indígenas e que não são produzidos dados do DETER para os demais biomas. Ainda justificou que o portal Terrabrasilis mantém uma página de download dos dados PRODES e DETER contendo mapas espacialmente explícitos no formato shapefile, por se tratar de um dos formatos padrão para compartilhamento de informação geográfica, mas que podem ser facilmente convertidos para outros formatos de interesse do usuário. Por fim, pontuou que todos os dados produzidos pelo INPE referentes ao monitoramento do desmatamento nos biomas brasileiros são divulgados na Internet há mais de 20 anos, permitindo que todos os resultados sejam consultados, reutilizados e até mesmo reavaliados por outros especialistas de forma transparente, através do link https://www.gov.br/inpe/pt-br/acessoa-informacao/dados-abertos/repositorio-de-arquivos/plano-de-dados-abertos-do-inpe-2022-2024/view. \Box

Recurso em 2ª instância

O requerente afirmou que os dados não foram enviados em formato aberto, CSV ou XLS, e que fez uma solicitação específica que foi ignorada. \Box

Resposta do órgão ao recurso em 2ª instância

O recorrido reiterou argumentos apresentados anteriormente, complementando que restou caracterizado que o atendimento da demanda é desproporcional e enseja trabalhos adicionais de análise, interpretação e consolidação de dados. Ainda observou que o cidadão realizou reclamação, visto não concordar com as justificativas apresentadas para o não atendimento da maneira em que foram requeridas (CSV ou XML), todavia, as informações para obtenção dos dados foram indicadas para ele.

Recurso à Controladoria-Geral da União (CGU)

O requerente argumentou que o órgão está alegando trabalhos adicionais sem ter demonstrado a necessidade e a razão concreta destes. Salientou que seria preciso informar cronograma e quantidade de recursos necessários e, como isso não foi feito, considerou ser evidente que o órgão está sonegando informações.

Análise da CGU

A CGU analisou que as manifestações recursais do requerente apontam que os dados solicitados não estão em formato aberto. Desse modo, realizou consulta aos links disponibilizados pelo órgão, constatando a possibilidade de acesso a vários dados sobre o desmatamento e a possibilidade de extração em formato aberto (CVS), conforme prints que adicionou ao parecer. Com isso, a CGU considerou que não se pode concluir que houve negativa de acesso à informação, visto que foram feitos esclarecimentos referentes à informação solicitada no pedido inicial, bem como foi disponibilizado o endereço eletrônico que permite o acesso aos dados requeridos, sendo possível baixá-los em formato aberto, o que está de acordo com o art.17, parágrafo único do Decreto n.º 7.724/2012. Apesar de tal constatação, a CGU ainda solicitou esclarecimentos adicionais ao recorrido, visando confirmar se todos os dados solicitados podem ser extraídos nos links indicados e ainda verificar eventuais dados complementares que possam ser disponibilizados que não incidam trabalhos adicionais. Em resposta, o INPE informou que todos os dados solicitados podem ser extraídos a partir dos links informados e que, além destes, também disponibiliza uma série de dados auxiliares, que podem ser úteis aos usuários, como por exemplo, o arquivo geográfico dos limites dos biomas. Diante disso, a CGU compreendeu que as informações solicitadas no pedido inicial são passíveis de consulta em transparência ativa e podem ser armazenadas em CSV e que, mesmo o recorrente manifestando em seus recursos apenas discordância sobre o formato em que os dados estão publicados, o recorrido apontou a possibilidade de acesso a outras informações auxiliares, para além daquelas solicitadas no pedido inicial. Com isso, ressaltou que cabe orientar ao solicitante que, após a consulta e análise dos dados disponíveis, restando interesse nos demais dados, realize novo pedido de acesso à informação com a indicação específica do objeto de seu interesse.

Decisão da CGU

A CGU não conheceu do recurso, visto que não houve negativa de acesso à informação, requisito de admissibilidade do recurso, de acordo com o art. 16 da Lei nº 12.527/2011, bem como foi disponibilizado o endereço eletrônico que permite o acesso aos dados requeridos, sendo possível baixá-los em formato aberto, situação prevista no art.17, parágrafo único, do Decreto n.º 7.724/12.□

Recurso à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI)

O requerente formulou seu recurso nos seguintes termos: "Recorro contra todas as alegações".

□

Admissibilidade do recurso à CMRI

Recurso não conhecido. Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. O requisito de cabimento não foi cumprido, tendo em vista que não foi identificada negativa de acesso à informação. \Box

Análise da CMRI

Observa-se que, ao longo das instâncias recursais, o requerente manifestou discordância a respeito do formato das informações disponibilizadas em transparência ativa. Todavia, é possível acessar diversos dados, no portal Terrabrasilis, no formato CSV, em consonância com a verificação realizada na instância prévia. Salienta-se ainda a possibilidade dos arquivos em formato shapefile poderem ser convertidos para outros formatos de interesse do usuário, conforme apontado pelo recorrido. A Lei faculta esta possibilidade ao órgão, dada a disponibilidade de acesso à informação e o fornecimento de orientação sobre como e onde poderá obtê-la, conforme previsão do art. 11, § 6º da Lei nº 12.527, de 2011. Portanto, com a indicação dos endereços eletrônicos nos quais se encontram as informações demandadas, de maneira que o interessado possa, por meios próprios, realizar o trabalho de análise, interpretação e consolidação dos dados, não se trata de negativa de acesso à informação, mas da insatisfação do Requerente quanto à forma de disponibilização dos dados. Nesse sentido, Vale pontuar que, esse mesmo entendimento, constam nas decisões tomadas pela CMRI nos precedentes de NUP 71004.005961/2020-71 e 18002.001127/2023-96. Nesse sentido, considerando que as informações solicitadas no pedido inicial estão disponibilizadas em transparência ativa, com dados no formato CSV requerido ou que podem ser convertidos conforme o interesse do cidadão, esta Comissão não conhece do recurso, visto que não foi identificada negativa de acesso à informação.

Decisão da CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações não conhece do recurso, com fulcro no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012 c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022, pois não houve negativa de acesso à informação.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado**, **Secretário(a)-Executivo(a) Adjunto(a)**, em 12/09/2024, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves**, **Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO**, **Usuário Externo**, em 13/09/2024, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543</u>, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Dias dos Reis**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito**, **Usuário Externo**, em 17/09/2024, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6056095** e o código CRC **A8E8BC0A** no site:

https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0

Referência: Processo nº 00131.000022/2024-60

SEI nº 6056095